

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CPL DO COREN-RO.

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 013/2022 PROCESSO Nº 217/2020**

A SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, com CNPJ n.º **07.672.623/0001-50**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento **item IV**, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2022, no prazo legal, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos motivos de fato e razões de direito abaixo expostas.

I. – TEMPESTIVIDADE.

1. Inicialmente destaca-se que a presente Impugnação é **tempestiva**, uma vez que **o prazo para Solicitação de Esclarecimentos aos termos do Edital de Licitação pelo licitante é até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da licitação em sessão pública**, a qual está marcada para o dia **31/10/2022**, às 09h30 (horário de Brasília/DF).

2. Consequentemente, o prazo para pedidos de esclarecimentos do Edital em questão é até o dia **26/10/2022**.

II. – MÉRITO.

3. Da análise dos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 217/2020 e do Edital de Licitação n.º 013/2022/ vê-se que existem pontos dúbios que podem levar à uma má interpretação do mesmo, devendo estas ser sanadas antes da realização do certame, conforme exposto abaixo.



GIGANET[®]
PROVEDOR DE INTERNET

Pedido de ESCLARECIMENTO conforme razões apresentadas abaixo:

SOLUÇÃO DE SEGURANÇA GERENCIADA – COM SUPORTE E GARANTIA DE 5 ANOS

Da Banda para o Gateway de Antivírus:

- A taxa de banda disponível para *Gateway de Antivírus* de pelo menos **2.5 Gbps**;

Considerando as “*bandas*”, solicitada anteriormente, a solicitação para o item “*Gateway de Antivírus*”, destaca-se das solicitações anteriores, sendo uma banda exagerada, a qual o equipamento de Firewall em questão não está preparado para receber, já que sua “*Banda*” máxima de Firewall é de **400 Mbps**, *somente o Gateway de Antivírus é 6x maior que isso*.

Entendemos que esse item é *desejável e não obrigatório* a entrega do equipamento de Firewall com atendimento á esse item. *Está correto o nosso entendimento?*

Caso estejamos equivocados, solicitamos informar *qual a métrica utilizada para chegar nas “Bandas solicitadas”* e qual a *justificativa para essa utilização*.

Da Banda para IPS:

- A taxa de banda disponível para *IPS* de pelo menos **04Gbps**;

Considerando as “*bandas*”, solicitada anteriormente, a solicitação para o item “*IPS*”, destaca-se das solicitações anteriores, sendo uma banda exagerada, a qual o equipamento de Firewall em questão não está preparado para receber, já que sua “*Banda*” máxima de Firewall é de **400 Mbps**, *somente o IPS é 10x maior que isso*.

Entendemos que esse item é *desejável e não obrigatório* a entrega do equipamento de Firewall com atendimento á esse item. *Está correto o nosso entendimento?*

Caso estejamos equivocados, solicitamos informar *qual a métrica utilizada para chegar nas “Bandas solicitadas”* e qual a *justificativa para essa utilização*.

Sobre o Serviço de Log's:

- A solução oferecida deve ser baseada em *appliance físico*. Não serão aceitas soluções baseadas em *plataforma de Servidores*.

Considerando o Termo de Referência, questionamos se o Serviço de Log pode ser entregue no mesmo appliance de Firewall, entendemos que dessa maneira estamos atendendo inteiramente o Edital e a necessidade do Cliente. ***Está correto o nosso entendimento?***

Caso estejamos equivocados, solicitamos informar ***qual a necessidade atual de Log, qual a capacidade de Log que esse Appliance de Log deve reter em Gbps, qual o tempo de retenção e qual a justificativa para essa utilização.***

III. – REQUERIMENTOS.

2. Em face do exposto, requer sejam as presentes **SOLICITAÇÕES julgadas procedentes**, com efeito de que **sejam respondidos os esclarecimentos solicitados**, para bem resguardar a efetiva e melhor prestação dos serviços à Administração Pública. Como evidenciado abaixo:

Do princípio da competição ou ampliação da disputa

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às **cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes**. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (*inciso IV do art. 170 da Constituição Federal*). **Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.**

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 **ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, **tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.** Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).



GIGANET[®]
PROVEDOR DE INTERNET

3. Caso não sejam adotadas as providências necessárias até a data marcada para realização da **Sessão de Abertura** da presente licitação (31/10/2022, às 09h30 (horário de Brasília/DF)), a mesma **deverá ser suspensa/cancelada** até que sejam sanados os pontos solicitados.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Ouro Preto - RO, 25 de outubro de 2022.

SILVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ n.º 07.672.623/0001-50